LEI Nº 1373, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 1395, de 25 de agosto de 2017, do Executivo).

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE COBRANÇA ALUGUEL DOS ESPAÇOS DA PRAÇA DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03 de outubro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Os espaços da Praça da Cultura são divididos em:

- Área Verde, que compreende todos os canteiros.
- Piso central.
- Anfiteatro, que compreende as arquibancadas, o vão entre as arquibancadas e o palco, os camarins, e o palco.
- A biblioteca.

Art. 2° - As reservas serão feitas na Secretaria de Educação, junto á Gerência de Cultura, pertencente.

1º§ O agendamento serão feitos por ordem de chegada.

2º§ O agendamento será concretizado mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

3º§ O pagamento será feito por forma de Boleto Bancário a ser emitido no setor de tributos.

4º§ Os valores recebidos serão destinados a conta da cultura e revertidos em investidos na manutenção do espaço que compreende a Praça da Cultura.

Art. 3º - Não serão cobradas taxas para entidades sem fins lucrativos, mediantes a natureza do evento e critério do órgão fiscalizador.

1º§ Os projetos e ações que são desenvolvidos pela prefeitura não será cobrado à taxa de aluguel dos espaços a serem utilizados.

2º§ A entidades isentas dos pagamentos tem direito de agendar seus eventos até 4 vezes ao ano. Não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) dias consecutivos por evento.

3º§ Quando o evento ultrapassar mais de 2 (dois) dias, deverá ser comunicado a Gerencia de Cultura e a mesma pode ou não dar o parecer favorável a este evento.

Art. 4° - Os Valores a serem cobrados são calculados como índice o salário mínimo. E terá uma diferença de acordo com o espaço a ser utilizado.

- Área verde – Livre
- Piso central – 1/6 do salário mínimo / diário.
- Anfiteatro – ¼ mínimo / diário.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 09 de outubro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração